

Ofício-Circulado nº 20047/2001, de 26 de Junho - Direcção de Serviços de IRC

IRC - Autoliquidação - limites técnicos

Com vista à uniformização de procedimentos, divulga-se o seguinte entendimento, sancionado por despacho do Exmo. Director-Geral, de 2001/06/08:

Considerando que existência dos limites previstos no nº 2 do artigo 81º e nº 7 do artigo 82º do CIRC radica numa óptica custo-benefício, deverá entender-se que tais limites devem levar em consideração o valor final a pagar ou a receber, apurado na declaração modelo 22 de IRC, independentemente de este respeitar apenas à colecta do IRC ou também e apenas à derrama e a tributações autónomas.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdirector-Geral,

(José Rodrigo de Castro)